

**AUGUSTO JORGE HIRATA**

**DEVER DE INFORMAR NOS CONTRATOS DERIVATIVOS**

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADORA:**

**PROFESSORA DRA. LYDIA NEVES BASTOS TELLES NUNES**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO**

**2017**



**AUGUSTO JORGE HIRATA**

**DEVER DE INFORMAR NOS CONTRATOS DERIVATIVOS**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob a orientação do Professora Doutora Lydia Neves Bastos Telles Nunes

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO**

**2017**

Hirata, Augusto Jorge

Dever de informar nos contratos derivativos / Augusto Jorge  
Hirata - São Paulo, 2017.

225 p.

Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2017

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Lydia Neves Bastos Telles Nunes

1. Dever de informar 2. Boa-fé nos contratos 3. Contratos  
derivativos

I. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito II. Título

Aos meus,

João e Maria Carolina



## Agradecimentos

### Agradeço

à professora Lydia, pela orientação, pelas discussões, pelo carinho e pelo incentivo nos momentos difíceis

à professora Maria Grazia Riva, sem a qual a temporada de pesquisa na Itália teria sido impossível, aos professores Alessia Spina e Alberto Maffi pela gentilíssima recepção na Università degli Studi di Milano-Bicocca

aos professores Otávio Luiz Rodrigues Junior e Gustavo Diniz pelas contribuições durante e depois da banca de qualificação

à Isabella, pelo apoio e compreensão, pela dedicação adicional às crianças e à família durante a elaboração da tese

ao meu irmão, Alessandro, pelas conversas e discussões

ao escritório, Rubens Naves, Santos Jr. Advogados, que permitiu minha ausência durante os meses em Milão para pesquisa, em especial, ao Leandro, que cuidou dos casos nesse período

à Danieli pela revisão do texto





## RESUMO

Hirata, Augusto Jorge. Dever de informar nos contratos derivativos. 225 p. . Tese de Doutorado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

A presente tese trata do dever de informar em contratos derivativos. Preliminarmente, analisa a função econômica como suporte à determinação da causa concreta, bem como a natureza jurídica dos contratos. Em seguida, no terceiro capítulo, trata dos fundamentos do dever de informar, principiando pelos vícios do consentimento e com especial dedicação à análise da boa-fé. O capítulo quarto aproxima a tese dos contratos derivativos, com avaliação da legislação aplicável no Brasil, Estados Unidos da América e Itália. O capítulo quinto trata dos efeitos da violação do dever de informar, especificando em que hipóteses ensejará a anulação, a resolução ou a indenização dos danos causados. O capítulo seguinte analisa casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça e um julgado italiano para verificar a adequação da jurisprudência às conclusões parciais. Por fim, a conclusão resume os parâmetros para a sanção da violação do dever de informar.

Palavras-chave: dever de informar, contrato derivativo, boa-fé nos contratos

## ABSTRACT

Hirata, Augusto Jorge. Duty of disclosure in derivative agreements. 225 p. . Doctorate. Faculty of Law. University of São Paulo. São Paulo, 2017.

The present work discusses the duty of disclosure in derivative agreements. Initially, it analyses the economic purpose as the basis to delimitate the effective cause, as well as the nature of the derivative agreement. Following, the third chapter deals with the foundations of duty to inform, beginning by the vices of consent and with special dedication to good faith. The fourth chapter brings the thesis to the derivative agreement, valuating the current Law on Brazil, United States of America and Italy. The fifth chapter deals with the effects of duty to inform violation, identifying in which case it should cause annulation, resolution or indemnification of the damages caused. The following chapter analyses cases judged by *Superior Tribunal de Justiça* and one Italian case to check if jurisprudence matches the partial conclusions. At the end, the conclusion sums the parameters to determinate the consequence of duty to inform violation on derivative agreements.

Key-words: duty of disclosure, derivative agreement, good-faith in contract law

## RIASSUNTO

Hirata, Augusto Jorge. *Obbligo di informare nei contratti derivati*. 225 p. .Tesi di dottorato di ricerca. Facoltà di Giurisprudenza. Università di São Paulo. São Paulo 2017.

Questa tesi si occupa dell'obbligo di informare nei contratti derivati. Prima, analizza la funzione economica come supporto della determinazione della causa e la natura giuridica dei contratti. Poi nel terzo capitolo esamina i fondamenti del obbligo di informare, a partire dai vizi del consenso e con particolare attenzione all'analisi della buona fede. Il quarto capitolo si occupa dei contratti derivati, con la valutazione delle normative applicabile in Brasile, Stati Uniti e Italia. Il quinto capitolo analizza gli effetti della violazione del dovere di informare, precisando, se le ipotesi comportano l'annullamento, risoluzione o il risarcimento dei danni. Il prossimo capitolo prende in esame casi dalla Superiore Tribunale di Giustizia in Brasile e un caso italiano, per cercare di verificare l'adeguatezza delle decisioni alle conclusioni parziali. Infine, la conclusione cerca di determinare i parametri per la sanzione della violazione del obbligo di informare.

Parole chiave: obbligo di informare, contratto derivativo, buona fede nei contratti

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>1. FUNÇÃO ECONÔMICA E CAUSA NOS CONTRATOS DERIVATIVOS .....</b>	<b>19</b>
1.1. <i>Hedge</i>	22
1.2. Arbitragem	23
1.3. Especulação	24
1.4. Transferência de riscos	29
1.5. Causa concreta nos contratos derivativos	32
<b>2. NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DERIVATIVOS.....</b>	<b>37</b>
2.1. Autonomia da privada	37
2.2. Tipos de Contratos Derivativos	43
2.2.1. Contrato a Termo	43
2.2.1.1. <i>Emptio rei speratae</i> e a <i>emptio spei</i>	45
2.2.2. Contrato Futuro	47
2.2.3. Opções	48
2.2.4. <i>Swaps</i>	50
2.3. Sinalagma genético e sinalagma funcional	53
2.4. Informação nos contratos aleatórios: equilíbrio risco-preço	54
<b>3. DEVER DE INFORMAR .....</b>	<b>57</b>
3.1. Dolo	63
3.2. Erro	67
3.2.1. Erro substancial	68
3.2.1.1. Natureza do negócio	69
3.2.1.2. Erro sobre o objeto principal	71
3.2.1.3. Erro sobre qualidade essencial	72
3.2.1.4. Erro quanto à pessoa	73
3.2.1.5. Erro de direito	74
3.2.1.6. Erro escusável	75
3.2.1.7. Erro reconhecível	76
3.2.1.8. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça	79
3.2.1.9. Conclusões parciais sobre o Erro	81
3.2.2. Vícios redibitórios e evicção	83
3.2.3. Deveres Laterais	86
3.2.4. Boa-fé	87
3.2.5. Abuso de Direito	97
3.2.6. Razoabilidade	100
3.2.7. Correttezza	100
3.2.8. Transparência	102
3.2.9. Função social e causa do negócio	104
3.3. Equidade	110
3.3.1. Justiça contratual	115
3.4. Conflito de interesses	120
3.5. Vontade e declaração negocial	121
3.6. Da culpa ao risco	123

<b>4.</b>	<b>DEVER DE INFORMAR NOS CONTRATOS DERIVATIVOS .....</b>	<b>126</b>
4.1.	Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act	133
4.2.	Direito Europeu	137
4.2.1.	Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	137
4.2.2.	Diretiva 2006/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	138
4.3.	Direito Italiano	145
4.3.1.	Regulamento CONSOB nº 16.190/07	145
4.3.2.	Deliberação CONSOB nº 15232/05	147
4.3.3.	Regulamento Consob nº 11522/98	148
4.4.	Direito Brasileiro	150
4.4.1.	Leis nº 6.385/76	150
4.4.2.	Resolução CVM nº 467 e a Instrução CVM nº 475	151
4.4.3.	Autorregulação	152
4.5.	Características das partes	153
4.5.1.	Instituição financeira como profissional	154
4.5.2.	Investidor qualificado	157
4.6.	Conclusões parciais sobre o dever de informar	165
4.6.1.	Consciência	165
4.6.2.	Diligência	166
4.7.	Momento da violação do dever de informar	166
4.7.1.	Na formação do contrato	167
4.7.2.	Na execução do contrato	167
<b>5.</b>	<b>EFEITOS DA VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAR.....</b>	<b>170</b>
5.1.	Considerações introdutórias	170
5.1.1.	Planos do negócio jurídico	170
5.1.1.1.	Existência	172
5.1.1.2.	Validade	173
5.1.1.3.	Eficácia	174
5.1.2.	Informação como custo de transação	175
5.1.3.	Preço como informação acerca da escassez, informação econômica e financeira	176
5.2.	Anulação do contrato	177
5.3.	Resolução por inadimplemento	181
5.4.	Dever de indenizar	183
5.5.	Revisão do contrato	184
5.5.1.	Direito Italiano	186
5.5.2.	Direito Alemão	187
5.5.3.	Direito Português	189
5.5.4.	Direito brasileiro	190
<b>6.</b>	<b>ANÁLISE DE CASOS.....</b>	<b>194</b>
6.1.	Tribunale Civitavecchia, ord. 8.6.2011	194
6.2.	Recurso Especial nº 936.741 - GO (2007/0065852-6)	197
6.3.	Recurso Especial nº 777.452 - RJ (2003/0177169-4)	199
6.4.	Recurso Especial nº 1.164.235 - RJ (2009/0215321-7)	200
6.5.	Recurso Especial nº 1.003.893 - RJ (2007/0259170-0)	202
<b>7.</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>204</b>

<b>8. BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>208</b>
TABELA 01 .....	223

## INTRODUÇÃO

Os contratos derivativos surgem como operação econômica complexa, redutora de custos de transação, com o objetivo central de transferência e gestão de riscos.

Até o Código Civil de 2002, a doutrina brasileira procurava enquadrar os contratos derivativos como contratos típicos de compra e venda, a fim de afastar a terrível classificação de jogo e aposta<sup>1</sup>. Isso porque, tratar os derivativos como jogo e aposta – classificação provável na vigência do Código de Civil de 1916 – importaria a inexigibilidade das obrigações neles pactuadas, solução indesejável para o mercado e a segurança jurídica.

Diante desse quadro legislativo, o debate acerca da natureza dos contratos derivativos estava distorcido, a serviço de uma legitimidade artificial para que fossem exigíveis. Legitimidade esta emprestada e reforçada pela classificação como contrato típico de compra e venda<sup>2</sup>.

Assim, o primeiro objetivo deste trabalho, além de debater com mais liberdade e profundidade a natureza dos contratos futuros, é responder à principal questão jurídica acerca destes instrumentos: em que situações os contratos futuros devem ser declarados inexigíveis?

Os contratos derivativos foram o ferramental de algumas crises financeiras mundiais, com efeitos nefastos para a economia real. Diante disso, muitos defenderam a sua invalidade para evitar, por consequência, seus potenciais efeitos negativos. Essa posição radical merece descarte imediato, pois os contratos futuros têm grande importância para economia atual e não podem simplesmente ser extintos em razão do potencial dano que podem acarretar quando mal-empregados. Contudo, evidente que alguns abusos foram cometidos em sua utilização, dando ensejo a possíveis medidas para coibi-los.

Com relação ao uso inadequado dos contratos derivativos, podemos destacar duas sortes de problema. A primeira refere-se à incapacidade financeira, ou risco de falência. Com efeito, todo contrato está sujeito ao inadimplemento pela insolvência superveniente de uma das partes. Destaque-se, ainda, que o inadimplemento de contratos futuros celebrados com instituições financeiras pode implicar risco sistêmico, comprometendo a capacidade de operação de todo o sistema financeiro. Esse risco e a consequente regulação não serão objeto do presente trabalho. A regulação estrutural, dos limites máximos de exposição patrimonial

---

<sup>1</sup> SZTAJN, Rachel, Futuros e swaps: uma visão jurídica, p. 171

<sup>2</sup> YAZBEK, Otávio, Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais, p. 110

a que devem estar sujeitas as instituições financeiras, é assunto de relevo, porém diverso do que se pretende tratar.

A segunda questão, surgida na interpretação dos contratos futuros, relaciona-se ao comportamento das partes. Trata-se de identificar em que situações as partes agiram de forma insidiosa, conduzindo a contraparte a celebrar ou continuar um negócio que lhe traria prejuízos inesperados. Entretanto, especial dificuldade decorre da natureza aleatória do contrato derivativo. Se as prestações são, por definição, desequilibradas, a revisão do pacto inicial em razão da excessiva onerosidade é limitada, ou impossível de acordo com boa parte da doutrina<sup>3</sup>. No entanto, há casos em que uma das partes age de forma reprovável, violando o princípio da boa-fé objetiva. Pretende-se, assim, propor parâmetros para identificar em que casos o contrato merece revisão ou pode ser resolvido.

A análise dos contratos futuros deve iniciar assumindo que, apesar da natureza aleatória desses, há um equilíbrio entre riscos e remuneração. Afinal, a mensuração de valor do risco transferido é subjetiva e, certamente, não uniforme entre as partes. Com efeito, é necessário que se verifique uma diferente percepção de valor por cada uma das partes para que seja possível realizar qualquer negócio. Por exemplo, em um contrato sinalagmático tradicional, como a compra e venda: o vendedor tem de acreditar que o objeto da venda tem menor valor que o preço, enquanto o comprador deve acreditar que o objeto tem maior valor que o preço. Do contrário, não haveria incentivo para celebração do negócio. Destaque-se ainda que este incentivo tem de superar os custos de transação para que o negócio seja concluído. Por conseguinte, em que pese as partes terem de ajustar um preço único para a troca, cada uma atribui diferente valor ao objeto do negócio<sup>4</sup>.

Trata-se de uma premissa simples e razoável: se as partes não atribuíssem maior valor à prestação que recebem em troca daquela que se comprometem a entregar, não haveria contrato – no sentido de operação econômica. Dessa forma, se a diferença de valor é pressuposto, também nos contratos sinalagmáticos as prestações apresentam distintos valores para as partes. Ainda assim, é possível extrair do contrato comutativo um equilíbrio econômico entre as prestações, não segundo a percepção de cada parte, mas de acordo com um senso comum, exterior ao negócio, um valor “de mercado”.

---

<sup>3</sup> SCHULZ, Fritz, trad. Vincenzo Arangio Ruiz, *I principii del diritto romano*, p. 359, As partes que celebram a modalidade que chamamos de derivativos prevêem a possibilidade de variações favoráveis ou contrárias as suas posições, sendo aliás esta a razão do negócio. Seria, portanto, inequitativo e contrário à lógica que pudessem se valer de tal escapatória.

<sup>4</sup> COOTER, Robert e ULEN, Thomas, trad. Luis Marcos Sanden, Francisco Araújo da Costa, *Direito & Economia*, pp. 93-94



O mesmo mecanismo aplica-se para o derivativo. Ainda que seja um contrato aleatório por excelência, é possível valorar o risco trocado. Assim, em um arranjo complexo, ambas as partes estarão sujeitas a um risco e ao pagamento de determinada quantia em dinheiro, conforme fórmula de cálculo que, de fato, reflete o desequilíbrio entre os riscos assumidos. O que faz o contrato derivativo é, portanto, estabelecer um valor ou um mecanismo de atribuição de valor aos riscos trocados. Esse mecanismo de atribuição de valor depende essencialmente das informações sobre o objeto do contrato. Daí a importância de regular adequadamente o dever de informar.

Os casos extremos de violação da boa-fé são de fácil tratamento. O objetivo principal do presente trabalho é propor as bases para que seja possível construir uma fronteira mais clara entre os contratos que devem ser declarados ineficazes e os que devem ser exigíveis. Para esse objetivo, é fundamental discutir a extensão do dever de informar. A assimetria de informação é a principal causa de desequilíbrio.

Todavia, é perfeitamente lícita, assegurada pelo princípio da autonomia da vontade, a celebração de um mau negócio. É preciso, contudo, distinguir o mau negócio resultante da inabilidade de uma das partes para analisar e prever seus efeitos econômicos do mau negócio decorrente do erro escusável a que teria sido induzida pela outra parte.

Nesse contexto, o dever de informar é pressuposto para a consagração da autonomia privada. Sempre que uma parte deixa de fornecer à outra as informações e detalhes sobre o funcionamento do contrato e o objeto contratado – suficientes para que seja possível compreender e analisar os potenciais resultados do negócio – questionar-se-á a validade das obrigações assumidas pela parte desinformada.

Contudo, evidente que os contratantes guardam sigilo sobre algumas informações referentes ao contrato. Os contratantes não estão obrigados a esclarecer à contraparte, por exemplo, porque acreditam que celebrar aquele contrato será benéfico, ou como a transferência de determinados riscos aprimora a exposição da empresa refletida no relatório de auditoria. Assim, uma vez que o contratante tenha tomado ciência dos mecanismos que regem o contrato e, mesmo assim, decidido celebrá-lo, tomando para si elevados riscos em troca da esperança de bons resultados, o contrato deve ser exigível.

Outros fatores contribuem para análise, como a qualificação das partes. Com efeito, é muito recorrente que uma das partes do contrato derivativo seja uma instituição financeira, entidade especializada na gestão de riscos. A contraparte pode ser outra instituição, uma grande empresa ou até uma pessoa natural. Quanto menos qualificada a

parte tecnicamente, mais difícil será a compreensão adequada do contrato. Nesse sentido, além de analisar que espécie de informação precisa estar disponível, deve-se avaliar, minimamente, a capacidade das partes de compreendê-la integralmente.

Desse modo, limita-se o tema, como corte metodológico, à análise do dever de informar nos contratos derivativos e de questões correlatas, desde que úteis para o contorno preciso da extensão do dever de informar, notadamente como a natureza dos contratos derivativos e o princípio da autonomia privada.

## 7. CONCLUSÕES

Fundamentalmente são três as possibilidades de sanção da violação do dever de informar, a anulação, a resolução e o ressarcimento de perdas e danos. A hipótese de revisão do contrato para adequação ao compreendido pela parte inocente é uma consagração do princípio da conservação do negócio jurídico. Em linhas gerais, o vício de consentimento decorrente do déficit de informação permite a anulação do contrato, enquanto a violação do dever geral de informação deve ser resolvida em perdas e danos, combinada ou não com a resolução do contrato<sup>502</sup>.

Preliminarmente, é preciso identificar adequadamente a relação contratual. É bastante frequente que a contratação de derivativos ocorra com um complexo de contratos, sendo um contrato de assessoria para investimento, também denominado contrato quadro, contrato guarda-chuva ou contrato regulamento, e diversos contratos derivativos decorrentes de ordens de investimento, tendo como contraparte a mesma instituição financeira do contrato quadro ou um terceiro. A mesma violação do dever de informar nessa relação contratual complexa pode indicar, por exemplo, a anulação do derivativo por erro ou a indenização de danos causados na execução do contrato de assessoria para investimento. Em qualquer hipótese, o dever de informar é analisado como assessorio e reflexo da boa-fé, assim, não se confunde com a prestação principal de um contrato de consultoria, por exemplo.

Concluída a identificação adequada das relações contratuais, indaga-se sobre momento da violação do dever de informar. Na formação do contrato, a primeira verificação refere-se à ocorrência de vício de consentimento. Verificado erro ou dolo, o contrato é anulado com a conseqüente indenização dos custos incorridos pela parte inocente. Caso o déficit de informação na formação do contrato não implique sequer erro, é preciso demonstrar a ocorrência de dano para pleitear indenização. Caso a informação omitida refira-se, por exemplo, ao prazo de liquidação do investimento, causando uma confusão sobre o tempo necessário para liquidação financeira a partir da ordem; é possível que sobrevenha

---

<sup>502</sup> “Secondo un diverso orientamento, caratterizzato peraltro da iter argomentativi non sempre omogenei, la violazione dell’obbligo di informare nella fase delle trattative, basato sul principio di correttezza previsto dall’art. 1337 c.c., rileva anche come causa di annullamento (fra gli altri, VISINTINI, 91; SACCO, 2004, 563). Questa soluzione non trova accoglimento nell’ambito dell’orientamento dottrinale che colloca sul piano risarcitorio gli effetti della violazione del generale obbligo di informazione (fra gli altri, PIETRO-BON, 104; BENATTI, 66; D’AMICO, 2002, 57). Appare innegabile, tuttavia, che in questo settore, al pari di altri, si pone l’esigenza di trovare un punto di equilibrio fra il bisogno di trasparenza contrattuale e l’efficiente allocazione delle risorse, in questo caso di quelle informative (ROPPO, 816).”, AZZARO, Andrea Maria et al., Il contratto in generale in *Diritto Civile*, p.1087

algum prejuízo à parte inocente, mas a falta dessa informação, via de regra, será insuficiente para anular o contrato.

O déficit de informação na execução do contrato poderá implicar dever de indenizar ou a resolução do contrato, mas não a anulação, porque incapaz de afetar a gênese do contrato. Destaque-se, ainda, a possibilidade de resolução do derivativo por onerosidade excessiva, uma vez que frequentemente o déficit de informação terminar por provocar grave desequilíbrio econômico. Cumpre retomar a afirmação supra de que o contrato derivativo – apesar do aparente desequilíbrio entre as prestações – deve ser interpretado como comutativo em razão do equilíbrio risco-preço, passível, portanto, de aplicação da teoria da imprevisão.

Algumas circunstâncias são fundamentais para a análise da violação do dever de informar, tanto na formação quanto na execução do contrato. A falta de consciência sobre o funcionamento do contrato deve ser relevante e séria. Na hipótese do erro, há razoável desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial sobre a relevância do erro. Na violação do dever de informar na execução do contrato, a análise da causa concreta oferece contribuição importante para determinar a seriedade e a consequência da violação. É preciso compreender se a falta de consciência sobre os termos ou condições circundantes do negócio afetava diretamente a utilidade esperada pelos contratantes. No caso dos derivativos, a utilidade será enquadrada como proteção, ou *hedge*; arbitragem ou especulação.

Indubitavelmente é o intuito especulativo que provoca maiores dificuldades na análise da causa. Quem investe, especula; mas o faz com determinada consciência sobre os riscos tomados. Caso reste demonstrado que a consciência possível a partir da informação disponível levava ao grave falseamento do risco efetivo, é possível resolver o contrato. A análise sempre conterà algum grau de discricionariedade. Para contê-lo, devem ser aportados outros elementos como a razoabilidade, a adequação e a transparência.

A valoração da diligência das partes é determinante para imputação da responsabilidade pela falta de consciência de uma das partes sobre o negócio. Quando o comportamento da parte que erra – no sentido de não coletar informação adequadamente – é inescusável, nenhuma consequência advém. Todavia, quando é inescusável o comportamento da parte que deveria ter oferecido a informação à contraparte desinformada, o erro anula o negócio. Ademais, as partes devem conhecer a sua contraparte. Especialmente a instituição financeira que negocia profissionalmente os contratos de investimento. A partir do paradigma de responsabilidade pelo risco gerado, justifica-se a obrigação adicional de informar-se sobre a capacidade de compreensão das próprias informações do investidor.

O dever de conhecer o cliente, pois, desdobra-se em conhecer as razões pela qual o investidor celebra o contrato derivativo – identificando, assim, a causa concreta do negócio –, bem como de identificar a capacidade de processar as informações oferecidas naquele formato e por aqueles meios. A parte profissional é responsável, portanto, por criar condições para a formação da consciência pelo investidor. Essas condições serão drasticamente afetadas pela qualificação do investidor.

Surge um desdobramento adicional com a obrigação de informar expressamente ao cliente, obtendo o consenso específico sobre a questão, sempre que a instituição financeira (parte profissional) identificar a inadequação do contrato para a causa concreta que se possa inferir. A prestação dessa informação é determinante para a validade do contrato.

Em relação aos efeitos da resolução, foi analisada certa polêmica em relação à retroatividade de seus efeitos. Considerando que tratamos de contratos de liquidação financeira, cujo resultado final é sempre um pagamento em dinheiro, trata-se, em verdade, de um debate sobre o montante da indenização. Na resolução, o vínculo obrigacional se desfaz a partir da declaração da extinção do contrato: não há retroatividade, portanto. Todavia, dada a extensão do inadimplemento, por exemplo, no caso extremo de inadimplemento total, é possível que a indenização seja, inclusive, equivalente a todos os custos incorridos pela contraparte. Situação improvável na violação do dever de informar: fosse a violação tão grave ao ponto de tornar totalmente inútil as prestações de uma das partes, provavelmente estaríamos diante de um caso de erro ou dolo. Note-se que, retomando a observação da liquidação exclusivamente financeira, a consequência da resolução por inadimplemento total ou da anulação por erro são, portanto, equivalentes.

O montante da indenização depende da apuração da extensão do dano, considerados os elementos debatidos neste trabalho, quais sejam, a transferência de risco inerente aos derivativos, a atuação necessária como redutor de custos de transação e causa concreta categorizada previamente como *hedge*, arbitragem ou especulação.

O quadro normativo brasileiro pode evoluir para reduzir a discricionariedade sobre o dever de informar, oferecendo regras mais detalhadas sobre a informação a ser disponibilizada, os meios pelos quais deve ser divulgada, as consequências da oferta de contratos inadequados, as informações sobre os clientes que devem ser coletadas, mantidas e consideradas pelas instituições financeiras na execução e formação de contratos derivativos, sempre considerada a qualificação do investidor. Para esse objetivo, oferece contribuição importante a normativa europeia.

Finalmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é sucinta. Apesar de corroborar em linhas gerais as conclusões deste trabalho sobre o dever de informar – com a avaliação da consciência e da diligência das partes –, pode haver um aprimoramento com a análise mais detida dos elementos indicados nesta conclusão como: o dever de informar-se sobre o cliente, a qualificação das partes e a capacidade de compreensão das informações trocadas, a qualidade das informações, a causa concreta do negócio e a adequação do contrato para atingimento do fim pretendido.

## 8. BIBLIOGRAFIA

ABBATE, Aniello, Gli obblighi informativi e la responsabilità dell'intermediario nella negoziazione di strumenti finanziari in *Diritto della banca e del mercato finanziario in Diritto della banca e del mercato finanziario*, n° 3, p. 488, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2006

ADAMO, Stefano, CAPOBIANCO, Ernesto e CUCURACHI, Paolo Antonio, *Regolamentazione del mercato finanziario e contratti con gli investitori*, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2010

AKERLOF, George Arthur, *The Market for Lemons: Quality Uncertainty and the Market Mechanism in Quarterly Journal of Economics in Quarterly Journal of Economics*, Vol. 84, No. 3 (Ago, 1970), pp. 488-500, Cambridge, MA, The MIT Press, 1970

ALPA, Guido e CAPRIGLIONE, Francesco, *Commentario al Testo unico delle disposizioni in materia di intermediazione finanziaria*, Padova, CEDAM, 1998

AMOROSINO, Sandro (org), *Manuale di diritto del mercato finanziario*, 3ª ed., Milano, Giuffrè, 2014

AMOROSINO, Sandro, *Spunti in tema di strumenti finanziari ed enti locali in Il Diritto dell'economia in Il Diritto dell'economia*, n° 2, p. 413, Modena, Stem Mucchi Editore, 2007

ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira, *Do Contrato*, Rio de Janeiro, Forense, 1960

ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira, *Do Contrato: teoria geral*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1997

ANGELINI, Eliana, *I mercati e gli strumenti finanziari di borsa: aspetti strutturali, normativi e funzionali del mercato mobiliare italiano*, 2ª ed., Torino, Giappichelli, 2012

ANGERETTI, Massimo, *Swap transactions ed eccezione di gioco in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione*, n° 1, p. 50, Torino, UTET, 1996

ANNUNZIATA, Filippo, *La disciplina del mercato mobiliare*, 7ª Ed., Torino, Giappichelli, 2014

ARAÚJO, Fernando, *Teoria Econômica do Contrato*, Coimbra, Edições Almedina, 2007

ASCARELLI, Tulio, *Teoria Geral dos Títulos de Crédito*, Campinas, Servanda, 2013

ASSAF NETO, Alexandre, *Finanças corporativas e valor*, 3ª Ed., 2ª Reimpr., São Paulo, Atlas, 2008

- AUTELIANO, Francesco, Il contratto di investimento dell'operatore qualificato in I contratti in I contratti, n° 10, p. 869, Milano, IPSOA, 2009
- AZEVEDO, Antonio Junqueira de, Cadastros de Restrição ao Crédito. Dano Moral in Doutrinas Essencias - Responsabilidade Civil in Doutrinas Essencias - Responsabilidade Civil, Vol. II, pp. 67-104, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010
- AZZARO, Andrea Maria et al., Il contratto in generale in Diritto Civile, v. III, Milano, Giuffrè, 2009
- BANKS, Erik, Complex Derivatives, Basingstoke, Macmillan Publishers Ltd., 1994
- BEATSON, Jack e FRIEDMAN, Daniel, Good-faith and fault in contract law, New York, Oxford University Press, 2002
- BERSANI, Giuseppe, La responsabilità degli intermediari finanziari, Torino, UTET, 2008
- BESSONE, Mario e BUSNELLI, Francesco Donato, La vendita porta a porta di valori mobiliari, Milano, Giuffrè, 1992
- BETTI, Emilio, Teoria generale del negozio giuridico, introduzione di Giovanni B. Ferri ; a cura di Giuliano Crifò. - Rist. corr. della 2. ed. - Napoli, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 1994
- BIANCA, Massimo, Il Contratto, 2<sup>a</sup> ed., Milano, Giuffrè, 1987
- BONTEMPI, Paolo, Gli obblighi di trasparenza dell'intermediario mobiliare nella conclusione dei contratti di swap e di interest rate swap in La nuova giurisprudenza civile commentata in La nuova giurisprudenza civile commentata, n° 3, p. 337, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2008
- CALLEGARI, Mia, Tre sentenze in tema di informazione finanziaria: con qualche annotazione a margine in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione, n° 4, p. 873, Torino, UTET, 2011
- CAPALDO, Giuseppina, Profili civilistici del rischio finanziario e contratto di swap, Milano, Giuffrè, 1999
- CAPRIGLIONE, Francesco, Crisi a confronto (1929 e 2009): il caso italiano, Padova, CEDAM, 2009
- CAPUTO NASSETTI, Francesco, I contratti derivati finanziari, 2<sup>a</sup> ed., Milano, Giuffrè, 2011



CAPUTO NASSETTI, Francesco, Della causa del contratto di swap domestico in *Studium iuris* in *Studium iuris*, 1998, p. 245, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1998

CAPUTO NASSETTI, Francesco, Gli strumenti finanziari derivati: contratti e regime giuridico in *Rivista bancaria* in *Rivista bancaria*, n° 6, p. 83, Roma, Bancaria Editrice, 2010

CAPUTO NASSETTI, Francesco, I contratti derivati di credito: profili civilistici e regolamentari, Milano, Giuffrè, 1998

CARDOSO, Luiz Philipe Tavares de Azevedo, A onerosidade excessiva no direito brasileiro, dissertação de mestrado apresentada na Universidade de São Paulo, 2010.

CASUCCI, Felice, Il sistema giuridico proporzionale nel diritto privato comunitario, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2001

CESÀRO, Vincenzo Maria, Clausola di rinegoziazione e conservazione dell'equilibrio contrattuale, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2000

CESIANO, Davide, Gli obblighi dell'intermediario finanziario nella prestazione dei servizi di investimento dagli orientamenti della giurisprudenza di merito alle Sezioni Unite in *Rivista di diritto societario* in *Rivista di diritto societario*, p. 614, Torino, Giappichelli, 2008

CHIONNA, Vincenzo Vito, Le forme dell'investimento finanziario: dai titoli di massa ai prodotti finanziari, Milano, Giuffrè, 2008

CIAN, Marco, Gli obblighi informativi degli intermediari in *Le nuove leggi civili commentate* in *Le nuove leggi civili commentate*, n° 6, p. 1197, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2009

COASE, Ronald A., The problem of social cost in *Journal of Law and Economics* in *Journal of Law and Economics*, Vol. 3 (Oct., 1960), p. 1-44, Chicago, The University of Chicago Press, 1960

CONSULICH, Federico, La giustizia e il mercato: miti e realtà di una tutela penale dell'investimento mobiliare, Milano, Giuffrè, 2010

COOTER, Robert e ULEN, Thomas, trad. Luis Marcos Sanden, Francisco Araújo da Costa, *Direito & Economia*, 5ª Ed., Porto Alegre, Bookman, 2010

CORDEIRO, Antônio Manuel da Rocha e Menezes, *Da boa-fé no Direito Civil*, 4ª Reimp., Coimbra, Edições Almedina, 2011

COSTI, Renzo, *Il mercato mobiliare*, 5ª ed., Torino, G. Giappichelli Editore, 2008

COSTI, Renzo, Informazione e contratto nel mercato finanziario in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile* in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, n° 3, p. 719, Milano, Giuffrè, 1993

COTTINO, Gastone, La responsabilità degli intermediari finanziari. Un quadro ben delineato: con qualche novità e corollario in *Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione* in *Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione*, n° 3, p. 607, Torino, UTET, 2010

COTTINO, Gastone, Una giurisprudenza in bilico: i casi Cirio, Parmalat e bond argentini in *Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione* in *Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione*, n° 3, p. 537, Torino, UTET, 2006

CREA, Camilla, Connessioni tra contratti e obblighi di rinegoziare, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2013

CRESCIMANNO, Valentina, Obblighi di informazione del fornitore di servizi finanziari e nullità del contratto: la disciplina francese tra code de la consommation e code civil in *Europa e Diritto Privato* in *Europa e Diritto Privato*, p. 483, Milano, Giuffrè, 2008

D'APICE, Roberta, L'attuazione della Mifid in Italia, Bologna, Il mulino, 2010

D'ADDA, Alessandro, Nullità parziale e tecniche di adattamento del contratto, Padova, CEDAM, 2008

D'Amico, Giovanni, La compravendita, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2013

De Iuliis, Carmelo Massimo, Principi di diritto del mercato finanziario: breve introduzione ai servizi e alle attività di investimento, Torino, UTET, 2008

DE LUCCA, Newton, Aspectos da Teoria Geral dos Títulos de Crédito, São Paulo, Pioneira, 1979

DE NOVA, Giorgio, I contratti derivati come contratti alieni in *Rivista di diritto privato* in *Rivista di diritto privato*, n° 3, p. 15, Cacucci, Bari, 2009

DE NOVA, Giorgio, Il contratto alieno, 2<sup>a</sup> ed., Torino, G. Giappichelli Editore, 2010

DE POLI, Matteo, Asimmetrie informative e rapporti contrattuali, Padova, CEDAM, 2002

DELFINI, Francesco, Autonomia privata e rischio contrattuale, Milano, Giuffrè, 1999

DI DONNA, Luca, Obblighi informativi precontrattuali, Milano, Giuffrè, 2008

DI MAJO, Adolfo, Le tutele contrattuali, Torino, Giappichelli, 2009

DYCKMAN, Thomas R., MORSE, Dale , Efficient Capital Markets and Accounting: A Critical Analysis in The Accounting Review in The Accounting Review, Vol. 62, No. 1 (Jan., 1987), p. 246, 1987

EIZIRIK, Nelson, GAAL, Ariádna B., PARENTE, Flávia, HENRIQUES, Marcus de Freitas, Mercado de capitais - regime jurídico, 2ª Ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2008

FABRE-MAGNAN, Muriel, De l'obligation d'information dans les contrats: essai d'une théorie, Paris, LGDJ, 2014

FACCI, Giovanni, Il danno da informazione finanziaria inesatta, Bologna, Zanichelli, 2009

FARHI, Maryse, Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem in Economia e Sociedade in Economia e Sociedade, dez. 1999, pp. 93-114, Campinas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 1999

FEMIA, Pasquale, Interessi e conflitti culturali nell'autonomia privata e nella responsabilità civile, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 1996

FERRARIO, Michele, Domestic currency swap a fini speculativi e scommessa in I contratti in I contratti, n° 2, p. 255, Assago, IPSOA, 2000

FIORIO, Paolo, Gli obblighi di comportamento degli intermediari al vaglio della giurisprudenza di merito in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione, n° 4, p. 764, Torino, UTET, 2005

FIORIO, Paolo, Onere della prova, nesso di causalità ed operazioni non adeguate in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione, n° 2, p. 343, Torino, UTET, 2010

FOSCHINI, Marcello, Il diritto del mercato finanziario, Milano, Giuffrè, 2008

GALGANO, Francesco e VISINTINI, Giovanna, Mercato finanziario e tutela del risparmio, Padova, CEDAM, 2006

GAZZONI, Francesco, Equità e autonomia privata, Milano, Giuffrè, 1970

GAZZONI, Francesco, Manuale di diritto privato, 15ª ed., Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2015

GENTILI, Aurelio, Informazione contrattuale e regole dello scambio in Rivista di diritto privato in Rivista di diritto privato, n° 3, p. 555, Cacucci, Bari, 2004

GHESTIN, Jacques, Notion d'erreur dans le droit positif actuel, Paris, LGDJ, 1971

- GHESTIN, Jacques, Traite de droit civil, 3<sup>a</sup> ed., La Formation du Contrat, Paris, LGDJ, 2013
- GIOACCHINO, La Rocca, Autonomia privata e mercato dei capitali: la nozione civilistica di strumento finanziario, 2<sup>a</sup> ed., Torino, G. Giappichelli Editore, 2009
- GIOIA, Gina, Il contratto di swap in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione, n° 11, p. 2209, Torino, UTET, 1999
- GIORGINI, Erika, Ragionevolezza e autonomia negoziale, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2010
- GIULIANI, Federico Maria, Negli swap manca l'intento ludico in Diritto e Pratica Tributaria in Diritto e Pratica Tributaria, n° 3, p. 1071, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1996
- GOLDBERG, Daniel Krepel, A Lei 10.303, de 2001, e a inclusão dos derivativos no rol dos valores mobiliários in Revista de Direito Mercantil in Revista de Direito Mercantil, Vol. 129, Ano XLII (nova série), jan-mar/2003, pp. 73-82, São Paulo, Malheiros Editores, 2003
- GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito Civil Brasileiro, 8<sup>a</sup> Ed., v. 1, São Paulo, Saraiva, 2010
- GRECO, Fernando, Domestic Currency swap, anticipazione bancaria e responsabilità della banca in Responsabilità Civile e Previdenza in Responsabilità Civile e Previdenza, n° 1, p. 143, Milano, Giuffrè, 2006
- GRECO, Fernando, Informazione pre-contrattuale e rimedi nella disciplina dell'intermediazione finanziaria, Milano, Giuffrè, 2010
- GRECO, Fernando, Intermediazione finanziaria e regole d'informazione: la disomogeneità del quadro rimediabile e la "tranquillità" della tradizione in Responsabilità Civile e Previdenza in Responsabilità Civile e Previdenza, p. 2561, Milano, Giuffrè, 2010
- GRECO, Fernando, La regola dell'informazione nel nuovo regolamento Consob in Il caso.it in Il caso.it, <http://www.ilcaso.it/opinioni/82-greco-22-11-07.pdf>, 2007
- GRECO, Fernando, Obbligazioni Cirio e violazione dell'obbligo di informazione: un ulteriore tassello sul tavolo della roulette della giurisprudenza in Responsabilità Civile e Previdenza in Responsabilità Civile e Previdenza, p. 428, Milano, Giuffrè, 2010
- GRECO, Fernando, Verso la contrattualizzazione dell'informazione precontrattuale in Rassegna di diritto civile in Rassegna di diritto civile, n° 1, p. 1140, Milano, Giuffrè, 2007
- GRECO, Fernando, Violazione di regole comportamentali tutela: il "subbuglio" giurisprudenziale in Danno e responsabilità in Danno e responsabilità, n° 5, p. 574, Assago, IPSOA, 2007

GRISI, Giuseppe, L'obbligo precontrattuale di informazione, Napoli, Novene Editore, 1990

GUIDO, Alpa, L'equità in La nuova giurisprudenza civile commentata in La nuova giurisprudenza civile commentata, n° 2, mai-jun/1994, p. 231, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1994

HAYEK, Friederich August, Economics and Knowledge in *Economica*, New Series in *Economica*, New Series, Vol. 4, No. 13 (Feb., 1937), pp. 33-54, London, Blackwell Publishing, 1937

HAYEK, Friederich August, The Use of Knowledge in Society in *The American Economic Review* in *The American Economic Review*, Vol. 35, No. 4 (Sep., 1945), pp. 519-530, Pittsburgh, American Economic Association, 1945

HIRATA, Augusto Jorge, Derivativos: o impacto do direito no desempenho da função econômica, São Paulo, Quartier Latin, 2012

HULL, John C., Option, Futures and other derivatives, 7<sup>a</sup> Ed., New Jersey, Pearson Education, Inc., 2008

INDOLFI, Maria, Aleatorietà convenzionale dei contratti derivati, Padova, CEDAM, 2013

INZITARI, Bruno e PICCININI, Valentina (org.), La tutela del cliente nella negoziazione di strumenti finanziari, Padova, CEDAM, 2008

INZITARI, Bruno e PICCININI, Valentina, L'attività di negoziazione degli strumenti finanziari: violazione degli obblighi di condotta tra nullità virtuale ed inadempimento contrattuale in Paola Bilancia, Gian Carlo M. Rivolta (org), Tutela del risparmio, authorities, governo societario, Milano, Giuffrè, 2008

INZITARI, Bruno, Profili del diritto delle obbligazioni: interessi legali e convenzionali, euro, divieto d'anatocismo, mutuo e tasso usurario, compensazione, cessione di credito in garanzia, mandato all'incasso, swap, sponsorizzazione, ricevute bancarie, Padova, CEDAM, 2000

INZITARI, Bruno, Sanzioni Consob per l'attività in derivati: organizzazione, procedure e controlli quali parametri della nuova diligenza professionale e profili di ammissibilità delle c.d. "rimodulazioni", in *Il caso.it* in *Il caso.it*, <http://www.ilcaso.it/articoli/168.pdf>, 2009

INZITARI, Bruno, Violazione del divieto di agire in conflitto d'interessi nella negoziazione di strumenti finanziari- sostanza e rigore nella giurisprudenza ambrosiana del conflitto di interessi in *Il corriere giuridico* in *Il corriere giuridico*, n° 7, p. 973, Milano, Wolters Kluwer Italia, 2009

IUDICA, Fabio, La responsabilità degli intermediari finanziari, Milano, Giuffrè, 2011

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio, *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*, 4ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2010

KALDOR, Nicholas, *Speculation and Economic Stability in The Review of Economic Studies* in *The Review of Economic Studies*, Vol. 7, No. 1 (Oct., 1939), pp. 1-27, Oxford, The Review of Economic Studies Ltd., 1939

KEYNES, John Maynard, *The General Theory of Employment, Interest, and Money*, The University of Adelaide Library Electronic Texts Collection, 1936

KNIGHT, Frank Hyneman, *Risk, Uncertainty, and Profit*, 1ª Ed., Boston, Houghton Mifflin Co., 1921

LA ROCCA, Gioacchino, *La tutela dell'impresa nella contrattazione in strumenti finanziari derivati*, Padova, CEDAM, 2011

LENER, Raffaele e LUCANTONI P., *Regole di condotta nella negoziazione degli strumenti finanziari complessi: disclosure in merito agli elementi strutturali o sterilizzazione sul piano funzionale del rischio come elemento tipologico e/o normativo in Banca borsa e titoli di credito: rivista di dottrina e giurisprudenza in Banca borsa e titoli di credito: rivista di dottrina e giurisprudenza*, n° 3, p. 369, Milano, Giuffrè, 2012

LENER, Raffaele e RESCIGNO, Matteo, *Agenzie di rating e conflitti di interessi: sintomi e cure in Analisi Giuridica dell'economia in Analisi Giuridica dell'economia*, n° 2, p. 353, Bologna, Il mulino, 2012

LENER, Raffaele, *Forma contrattuale e tutela del contraente non qualificato nel mercato finanziario*, Milano, Giuffrè, 1996

LIBONATI, Berardino, *Titoli di credito e strumenti finanziari*, Milano, Giuffrè, 1999

LUISE, Salvatore, *Il dovere di correttezza dell'intermediario finanziario in Obbligazioni e contratti in Obbligazioni e contratti*, n° 10, p. 696, Milano, Kluwer law international, 2010

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto, *Privacidade, Mercado e Informação in Doutrinas Essencias - Responsabilidade Civil in Doutrinas Essencias - Responsabilidade Civil*, Vol. II, pp. 67-104, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010

MACHLUP, Fritz, *The Production and Distribution of Knowledge in the United States*, New Jersey, Princetown, 1972

MAFFEIS, Daniele, *I contratti dell'intermediazione finanziaria*, Torino, G. Giappichelli Editore, 2011

MAFFEIS, Daniele, *La natura e la struttura dei contratti di investimento in Rivista di diritto privato in Rivista di diritto privato*, n° 3, p. 67, Cacucci, Bari, 2009

- MAINE, Henry Sumner, *Acient Law*, 4<sup>a</sup> ed., London, John Murray, 1870
- MANCINI, Alberto Mario, *La tutela del risparmiatore nel mercato finanziario tra culpa in contrahendo e vizi del consenso in Rassegna di diritto civile in Rassegna di diritto civile*, n° 4, p. 51, Milano, Giuffrè, 2007
- MANKIW, N. Gregory, trad. HASTINGS, Allan Vidigal, PAES e LIMA, Elisete, *Introdução à Economia*, São Paulo, Cengage Learning, 2009
- MANTOVANI, Manuela, *Vizi incompleti del contratto e rimedio risarcitorio*, Torino, G. Giappichelli Editore, 1995
- MARASCO, Gerardo, *La rinegoziazione del contratto: strumenti legali e convenzionali a tutela negoziale*, Padova, CEDAM, 2006
- MARIANELLO, Marco, *Insolvenza dell'emittente ed (ir)responsabilità dell'agenzia di rating in Obbligazioni e contratti in Obbligazioni e contratti*, n° 5, p. 346, Milano, Kluwer law international, 2012
- MARIANELLO, Marco, *La responsabilità contrattuale dell'agenzia di rating nei confronti del committente in Obbligazioni e contratti in Obbligazioni e contratti*, n° 4, p. 289, Milano, Kluwer law international, 2010
- MARTINS-COSTA, Judith, *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999
- MAZZINI, Francesco, *La legittimazione attiva del contraente "copre" solo la forma e il contenuto in Guida al Diritto in Guida al Diritto*, n° 5, p. 53, Milano, Il sole - 24 ore, 2008
- MAZZINI, Francesco, *L'ambito applicativo delle nullità virtuale e gli obblighi di astensione dell'intermediario nella sentenza delle Sezioni Unite in Diritto della banca e del mercato finanziario in Diritto della banca e del mercato finanziario*, n° 4, p. 691, Torino, Giappichelli, 2008
- MESSINEO, Francesco, *I Titoli di Credito*, 2<sup>a</sup> Ed., Padova, CEDAM, 1934
- MEUCCI, Serena, *Operatore qualificato' nei contratti derivati: le incertezze della recente giurisprudenza e l'impatto della direttiva MiFID in Obbligazioni e contratti in Obbligazioni e contratti*, n° 4, p. 341, Milano, Kluwer law international, 2008
- MIRANDA, Pontes de, *Tratado de Direito Cambiário*, 2<sup>a</sup> Ed., vol. I, São Paulo, Max Limonad, 1954
- MIRANDA, Pontes de, *Tratado de Direito Privado - Tomo I*, 3<sup>a</sup> Ed., Rio de Janeiro, Editor Borsoi, 1970

- MIRANDA, Pontes de, Tratado de Direito Privado - Tomo II, 3ª Ed., Rio de Janeiro, Editor Borsoi, 1970
- MIRANDA, Pontes de, Tratado de Direito Privado - Tomo III, 3ª Ed., Rio de Janeiro, Editor Borsoi, 1970
- MIRANDA, Pontes de, Tratado de Direito Privado - Tomo XXXIX, 3ª Ed., Rio de Janeiro, Editor Borsoi, 1970
- MISHKIN, Frederic S., EAKINS, Stanley G. e FORESTIERI, Giancarlo, Istituzioni e mercati finanziari, Milano, Pearson Education, Inc., 2012
- MONTI, Alberto, Buona Fede e Assicurazione, Milano, Giuffrè, 2002
- MOSQUERA, Roberto Quiroga, Tributação no mercado financeiro e de capitais, 2ª Ed., São Paulo, Dialética, 1999
- NAZARRO, Anna Carla, Obblighi d'informare e procedimenti contrattuali, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2000
- NEWMAN, Ralph A. (org), Equity in the world's legal systems: a comparative study, dedicated to Rene Cassin, Brussels, Bruylant, 1973
- NUSDEO, Fábio, Curso de economia: introdução ao direito econômico, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997
- OLDANI, Chiara, I derivati finanziari: dalla Bibbia alla Enron, Milano, Franco Angeli, 2004
- BILANCIA Paola, RIVOLTA, Gian Carlo M. (org), Tutela del risparmio, authorities, governo societario, Milano, Giuffrè, 2008
- PARTNOY, Frank, F.I.A.S.C.O.: blood in the water on Wall Street, W.W. Norton & Company, New York, 2009
- PARTNOY, Frank, How and Why Credit Rating Agencies Are Not Like Other Gatekeepers in Social Science Research Network in Social Science Research Network, [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=900257](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=900257), 2006
- PELLEGRINI, Mirella, Le controversie in materia bancaria e finanziaria: profili definitivi, Padova, CEDAM, 2007
- PEREIRA, Caio Mário da Silva, Instituições de Direito Civil, 12ª Ed., vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 1990
- PICCININI, Valentina, I rapporti tra banca e clientela. Asimmetria e condotte abusive, Padova, CEDAM, 2008



PICOZZA, Eugenio e GABRIELLI, Enrico (org.), Trattato di diritto dell'economia, vol. XI, Padova, CEDAM, 2011

PIETROBON, Vittorino, Errore, volontà e affidamento nel negozio giuridico, Padova, CEDAM, 1990

PINTO, Carlos Alberto da Mota, Teoria geral do direito civil, 3ª Ed., Coimbra, Coimbra, 1991

PISSURNO, Marco Antônio Ribas, A parceria pecuária, a patologia da 'vaca-papel' e o novo código civil, <http://jus.com.br/artigos/4221/a-parceria-pecuaria-a-patologia-da-vaca-papel-e-o-novo-codigo-civil>, 2003

POLINSKY, A. Mitchell, An Introduction to Law and Economics, 3ª Ed., New York, Aspen Publishers, 2003

POSNER, Richard, La crisi della democrazia capitalistica, Milano, Università Bocconi, 2010

REALE, Miguel, História do Novo Código Civil, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005

REALMONTE, Francesco, La rilevanza del dolus bonus, un'altra occasione perduta in I contratti in I contratti, n° 2, p. 129, Assago, IPSOA, 1994

RESCIGNO, Matteo, Interessi, conflitto di interessi e tutela del risparmio: una disciplina in evoluzione in Analisi Giuridica dell'economia in Analisi Giuridica dell'economia, p. 99, Bologna, Il mulino, 2006

RESCIGNO, Pietro (org.), I contratti in generale, Torino, UTET, 1999

RIOLO, Franco, I derivati finanziari: profili economici, giuridici e finanziari, Milano, Edibank, 1993

RODOTÀ, Stefano, Le fonti di integrazione del contratto, Milano, Giuffrè, 2004

ROMANO, Geremia, Interessi del debitore e adempimento, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 1995

ROMEO, Filippo, Contratti asimmetrici, codici di settore e tutela del contraente debole in Obbligazioni e contratti in Obbligazioni e contratti, n° 6, p. 440, Milano, Kluwer law international, 2012

ROMEO, Filippo, Informazione e intermediazione finanziaria in Le nuove leggi civili commentate in Le nuove leggi civili commentate, n° 6, p. 647, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2010

ROPPO, Vincenzo, Causa concreta: una storia di successo? Dialogo (non reticente, né compiacente) con la giurisprudenza di legittimità e di merito in Rivista di diritto civile in Rivista di diritto civile, n° 4, p. 957, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2013

ROPPO, Vincenzo, trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes, O Contrato, Coimbra, Edições Almedina, 2009

ROPPO, Vincenzo, Trattato del Contratto, v. II, Regolamento, Milano, Giuffrè, 2006

ROSA Jr., Luiz Emygdio F. da., Títulos de Crédito, 6ª Ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2009

RUSSO, Andrea, Intermediazione finanziaria tra regole di validità e regole di comportamento in Diritto e giurisprudenza in Diritto e giurisprudenza, n° 3, p. 407, Napoli, Jovene Editore, 2008

SALLES, Marcos Paulo de Almeida, O Contrato Futuro, 1ª Ed., São Paulo, Cultura Editores Associados, 2000

SALOMÃO FILHO, Calixto, Regulação da atividade econômica, 2ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2008

SALOMÃO NETO, Eduardo, Direito Bancário, São Paulo, Atlas, 2005

SANGIOVANNI, Valerio, Gli obblighi informativi delle imprese di investimento nella più recente normativa comunitaria in Diritto comunitario e degli scambi internazionali in Diritto comunitario e degli scambi internazionali, n° 2, p. 363, Milano, SEDIT, 2007

SANGIOVANNI, Valerio, Informazione, adeguatezza e rimedi nelle operazioni di investimento in Obbligazioni e contratti in Obbligazioni e contratti, n° 11, p. 759, Milano, Kluwer law international, 2012

SANGIOVANNI, Valerio, Informazioni e comunicazioni pubblicitarie nella nuova disciplina dell'intermediazione finanziaria dopo l'attuazione della direttiva MIFID in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione in Giurisprudenza italiana: con repertorio generale annuale di giurisprudenza, dottrina e legislazione, n° 4, p. 785, Torino, UTET, 2008

SANGIOVANNI, Valerio, L'informazione degli intermediari sui contratti derivati e la (in-)certezza del diritto in Il corriere del merito in Il corriere del merito, p. 815, Assago, IPSOA, 2011

SANGIOVANNI, Valerio, Omessa informazione sulla rischiosità dell'investimento e risoluzione del contratto in Il corriere del merito in Il corriere del merito, p. 973, Assago, IPSOA, 2009

SARTORI, Filippo, Le regole di adeguatezza e i contratti di borsa: tecniche normative, tutela e prospettive MiFID in *Rivista di diritto privato* in *Rivista di diritto privato*, n° 1, p. 25, Cacucci, Bari, 2008

SARTORI, Filippo, Le regole di condotta degli intermediari finanziari: disciplina e forme di tutela, Milano, Giuffrè, 2004

SCARPA, Dario, La responsabilità dell'intermediario finanziario tra regole di condotta e regole di validità in *La responsabilità civile* in *La responsabilità civile*, n° 1, p. 5, Torino, UTET, 2010

SCHIAVONE, Giovanni, La violazione degli obblighi di informazione tra <<regole di comportamento>> e <<regole di validità>> in *Obbligazioni e contratti* in *Obbligazioni e contratti*, n° 11, p. 918, Milano, Kluwer law international, 2007

SCHULZ, Fritz, trad. Vincenzo Arangio Ruiz, I principii del diritto romano, Firenze, Sansoni, 1946

SCOGNAMIGLIO, Renato, Contributo alla teoria del negozio giuridico, Rist. 2ª ed, Napoli, Jovene, 2008

SERPA LOPES, Miguel Maria de, Curso de Direito Civil, v. 1, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1971

SILVA, José Roberto Dias da, in *Reflexões sobre os Títulos Atípicos: Anotações sobre os Artigos 887 e 889 do Novo Código Civil* in *Reflexões sobre os Títulos Atípicos: Anotações sobre os Artigos 887 e 889 do Novo Código Civil*,

SILVA, José Roberto Dias da, *Reflexões sobre os Títulos Atípicos: Anotações sobre os Artigos 887 e 889 do Novo Código Civil* in *Títulos de Crédito*, São Paulo, Walmar, 2004

SINCLAIR, Euan, *Volatility Trading*, Hoboken, John Wiley & Sons, Inc., 2008

SOUZA Junior, Francisco Satiro de, *Regime Jurídico das Opções Negociadas em Bolsas de Valores*, São Paulo, Tese apresentada para doutoramento em Direito Comercial, 2002

STEPHEN, Frank H., *Teoria econômica do direito*, São Paulo, Makron Books, 1993

SZTAJN, Rachel, *Futuros e swaps: uma visão jurídica*, São Paulo, Cultural Paulista, 1998

SZTAJN, Rachel, *O paradoxo do sistema financeiro estabilidade e risco*, Tese (Professor Titular) apresentada ao Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009

TOMASETTI JR., Alcides, *Transparência e Regime Jurídico nas Declarações Negociais* in *Doutrinas Essencias - Responsabilidade Civil* in *Doutrinas Essencias - Responsabilidade Civil*, Vol. II, pp. 67-104, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo, Informação assimétrica, custos de transação, princípio da boa-fé, São Paulo, Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo, 2007

TOMAZETTE, Marlon, Curso de Direito Empresarial: títulos de crédito., v. 2, São Paulo, Atlas, 2013

TULLIO, Loredana, Eccezione di abuso e funzione negoziale, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2005

VELLUZZI, Vito, “4you”: c’è “spazio” per il contratto immeritevole di tutela? in I contratti in I contratti, n° 10, p. 884, Milano, IPSOA, 2006

VETTORI, Giuseppe, Il Contratto Europeo fra regole e principi, Torino, G. Giappichelli Editore, 2015

VIGORITI, Liugi G., Profili soggettivi e oggettivi dei contratti di swap su tassi di interesse in La nuova giurisprudenza civile commentata in La nuova giurisprudenza civile commentata, n° 2, p. 140, Padova, CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2012

VILLANACCI, Gerardo, La buona fede oggettiva, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2013

VIRGA, Walter, Informação e Consenso, Modelli economici e regola giuridica, Torino, G. Giappichelli Editore, 2010

VISINTINI, Giovanna, La reticenza nella formazione dei contratti, Padova, CEDAM, 1972

VITO, Velluzzi, L'abuso del diritto: teoria, storia e ambiti disciplinari, Pisa, ETS, 2012

VOLPE, Fabrizio, La giustizia contrattuale tra autonomia e mercato, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2004

WALDIRIO, Bulgarelli, Títulos de Crédito, 17ª ed., São Paulo, Atlas, 2001

YAZBEK, Otávio, Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais, 2ª Ed., Rio de Janeiro, Elsevier, 2009

ZANETTI, Cristiano de Souza, Direito contratual contemporâneo: a liberdade contratual e sua fragmentação, São Paulo, Método, 2008

ZIMMERMANN, Reinhard e WHITTAKER, Simon, Good faith in European contract law, Cambridge, Cambridge University Press, 2000

ZIMMERMANN, Reinhard, The Law of Obligations, Roman Foundations of the Civilian Tradition, New York, Oxford University Press, 1996

ZITIELLO, Luca, La MiFID in Italia: la nuova disciplina dei mercati, servizi e strumenti finanziari, 2ª ed., Torino, ITA, 2009

ZYLBERZSTAJN, Decio org. e SZTAJN, Rachel org., Direito e economia: análise econômica do Direito e das organizações, Rio de Janeiro, Elsevier, 2005

Tabela 01

	Boa-fê	Substância sobre a forma	Vedação de enriquecimento ilegal	Mitigação de danos	Erro	Proteção à justa expectativa	Dolo	Limitações ao uso da propriedade	Proteção contra evicção	Tratamento igualitário	Abuso de direito	Proteção do hipossuficiente	Exceção de contrato não cumprido	Culpa concorrente	Obrigação de fazer	Onerosidade excessiva	<i>Culpa in contrahendo</i>	Vedação de comportamento contraditório
Cohn (Direito Hebraico)	x	x	x	x	x	x	x											
Stein (Direito Romano)	x	x	x		x	x		x										
Lefebvre (Direito Canônico)		x		x			x	x	x									
Barton (Direito Medieval inglês)	x	x								x								
Afchar (Direito Muçulmano)	x							x		x	x							
Davies (Direito Inglês)	x	x	x		x	x	x	x	x				x	x	x			
Walker (Direito Escocês)	x		x	x			x		x				x		x			
Brown (Direito Norte-americano)	x	x	x		x			x							x	x		
Jeanneau (Direito Francês)	x		x	x			x	x	x		x			x				
Dufaux (Direito Francês)		x	x		x	x	x	x	x		x	x		x	x			
Diederichsen e Gursky (Direito Alemão)	x	x				x	x	x	x		x		x				x	

Tabela 01

	Boa-fê	Substância sobre a forma	Vedação de enriquecimento ilegal	Mitigação de danos	Erro	Proteção à justa expectativa	Dolo	Limitações ao uso da propriedade	Proteção contra evicção	Tratamento igualitário	Abuso de direito	Proteção do hipossuficiente	Exceção de contrato não cumprido	Culpa concorrente	Obrigação de fazer	Onerosidade excessiva	<i>Culpa in contrahendo</i>	Vedação de comportamento contraditório
Esser (Direito Alemão)	x								x		x							
Dutoit (Direito Suíço)	x	x	x		x	x	x	x	x		x							
Renauld (Direito Belga)	x		x	x			x	x			x							
Elders (direito Holandês)	x	x		x			x	x	x		x							
Matteucci (Direito Italiano)	x		x		x		x		x		x			x				
Ollero (Direito Espanhol)				x							x							
Szladits (Direito Húngaro pré-comunista)	x			x	x			x	x		x			x				
Grzybowski (Direito Soviético)	x		x		x				x					x		x		
Hazard (Direito Soviético)	x		x	x	x	x	x	x			x							
Li (Direito Chinês)																		
Wagner (Direito Polonês)	x		x															
Strömholm (Direito Sueco)	x	x	x	x	x	x	x		x					x				

Tabela 01

	Boa-fé	Substância sobre a forma	Vedação de enriquecimento ilegal	Mitigação de danos	Erro	Proteção à justa expectativa	Dolo	Limitações ao uso da propriedade	Proteção contra evicção	Tratamento igualitário	Abuso de direito	Proteção do hipossuficiente	Exceção de contrato não cumprido	Culpa concorrente	Obrigação de fazer	Onerosidade excessiva	<i>Culpa in contrahendo</i>	Vedação de comportamento contraditório
Koshikawa (Direito Japonês)	x	x	x				x				x			x				
Zepos (Direito Grego)	x		x	x							x			x	x			x
Borga (Direito Argentino)	x	x	x	x			x	x			x							
	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>